

Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18

REQUISIÇÃO N° 50404

Folha: 1 de 1

Dotação Reduzida:

Fornecedor:

Projeto/Atividade: 2041 - MANUT. PROGRAMA FORMAÇÃO RU Local de Estoque: SECRET. MUN. AGRICULTURA, AB

Rubrica:

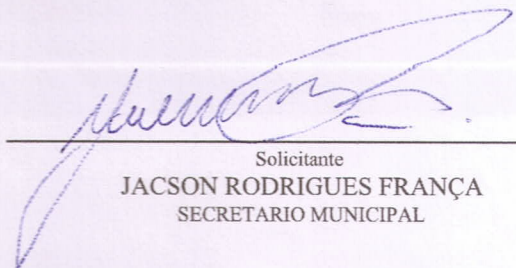
Recurso Vinculado:

Código	Descrição	Item	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
17390	CUSTEIO DE DESPESA COM FORMAÇÃO SUPERIOR REFERENTE AO PERÍODO DE UM ANO, A CONTAR DE JULHO DE 2025.	1	UN	12,00	14.250,00000	171.000,00
Total:						171.000,00

Obs.: Contratação Universidade Regional Integrada – URI, visando o repasse de recursos de 50% do valor das mensalidades, para jovens no Curso Superior de Tecnologia em Agropecuária, com o objetivo de garantir a redução do êxodo rural e o acesso a tecnologias para o desenvolvimento das atividades na propriedade do agricultor familiar conforme lei municipal 2553/2021.

Em 05/09/2025

Responsável do(a)


Solicitante
JACSON RODRIGUES FRANÇA
SECRETARIO MUNICIPAL



Portal de Legislação do Município de Alpestre / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.553, DE 27/08/2021

DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO A FORMAÇÃO DE JOVENS DE AGRICULTORES RURAIS ALPESTRENSES NO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AGROPECUÁRIA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR PARTE DAS DESPESAS COM ESTA FORMAÇÃO SUPERIOR DENTRO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO VOLTADA AO MEIO RURAL, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.308/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de interesse público a formação de jovens de agricultores rurais Alpestrenses no curso superior de Tecnologia em Agropecuária através do Programa de Formação para a Sucessão Rural oferecido em parceria pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI.

Art. 2º Como incentivo à formação descrita no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a custear até a totalidade das despesas com o transporte coletivo necessário e até 50% (cinquenta por cento) das despesas individuais com a mensalidade na formação de até 30 (tinta) jovens de famílias de agricultores Alpestrenses dentro do Programa de Incentivo à Educação voltada ao Meio Rural instituído pela Lei Municipal nº 1.308/2005.

§ 1º Para obtenção do benefício de custeio será exigido do acadêmico, no mínimo o seguinte:

- I - Atestado de matrícula no ingresso do curso descrito no *caput* deste artigo;
- II - Mensalmente, atestado de frequência regular do curso;
- III - Semestralmente, atestado de rematricula para as disciplinas futuras.

§ 2º Perderá o benefício da presente Lei, o Acadêmico que:

- I - Reprovar em disciplinas consideradas pré-requisitos para as demais;
- II - Transferir a matrícula para curso divergente ao estabelecido na presente Lei.

Art. 3º O custeio de que trata esta Lei se dará da seguinte forma:

- I - Transporte: coletivo realizado de forma direta ou terceirizada pelo município;
- II - Mensalidade: pagamento diretamente à universidade após cumprido, pelo acadêmico, o disposto no § 1º do art. 2º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar Termo de Compromisso de Obrigações Recíprocas com os beneficiários do Programa, onde serão estabelecidas as regras para a obtenção dos benefícios desta Lei, bem como objetivando assegurar a contrapartida em trabalhos, na forma a ser definida em regulamento a ser Editado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Para a cobertura das despesas previstas nesta Lei, no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a seguinte caracterização:

Órgão: 06 - Secretaria Mun. de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Unidade: 01 - Sec. Mun. de Agricultura, Abast. e Meio Amb. e Órgãos subordinados.

Proj/Ativ: 2059 - Manut. Programa Formação Rural e Convênio Emater/Ascar

Elem. Desp: 339018000000 - Auxílio Financeiro a Estudantes

§ 1º Para a cobertura dos créditos adicionais especiais autorizados no presente exercício, servirão de fonte os recursos decorrentes superávit financeiro do exercício de 2020.

§ 2º Para os exercícios seguintes será consignado recurso próprio na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2021.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DÉCIO DANIELI
Secretário Mun. da Administração